

**Estado de São Paulo**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 366/2.020 - Processo nº. 41.370/2.020



Ata de Registro de Preço nº 825/2020

Processo nº. 41.370/2.020 - Pregão nº. 366/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTES E PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA E A EMPRESA, **DG ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, GERALDO PUPO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob n.º 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, DG ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI, sediada no Largo Padre Pericles, nº 145, CEP 01.156.040, Barra Funda, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.960.997/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO nº 366/2.020 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, eu serão usadas nas campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA DE ESPORTES E PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS OBJETOS

- 3.1 A aquisição dos produtos registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;

COPEL





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 366/2.020 - Processo nº. 41.370/2.020



- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

# CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O objeto deverá ser entregue conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA DE ESPORTES E PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA.
- 5.2 O serviço deverá ser prestado nos dias, horários e locais informados na nota de empenho, pela SECRETARIA DE ESPORTES E PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, através do fiscal do contrato.
- 5.3 O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.3.1 Nos caso de rejeição da execução do serviço, por estar em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá corrigi-lo imediatamente afim de não atrapalhar o andamento da competição esportiva.
- 5.3.2 A correção do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **262.953,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Atletismo	Festival	5	902,80	4.514,00
02	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Basquetebol Adulto	Jogo	30	90,00	2.700,00
03	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Basquetebol Menores	Jogo	120	45,83	5.499,60
04	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Damas	Festival	5	500,00	2.500,00
05	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol de Campo Adulto	Jogo	380	265,00	100.700,00
06	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol de Campo Menores	Jogo	120	165,00	19.800,00

2



**Estado de São Paulo** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 366/2.020 - Processo nº. 41.370/2.020



					and the second s	
07	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol Society Adulto	Jogo	150	100,00	15.000,00	
08	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol Society Menores	Jogo	50	60,00	3.000,00	
09	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol de Areia Adulto	Jogo	10	50,00	500,00	
10	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futebol de Areia Menores	Jogo	10	50,00	500,00	
11	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futsal Adulto	Jogo	280	152,00	42.560,00	
12	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Futsal Menores	Jogo	350	100,00	35.000,00	
13	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Handebol Adulto	Jogo	40	65,00	2.600,00	
14	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Handebol Menores	Jogo	120	50,00	6.000,00	
15	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Skate	Festival	4	370,00	1.480,00	
16	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Tênis de Mesa	Festival	5	300,00	1.500,00	
17	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Truco	Festival	6	350,00	2.100,00	
18	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Voleibol Adulto	Jogo	40	95,00	3.800,00	
19	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Voleibol Menores	Jogo	120	60,00	7.200,00	
20	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Vôlei de Praia Adulto	Jogo	30	60,00	1.800,00	
21	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Vôlei de Praia Menores	Jogo	60	45,00	2.700,00	
22	Serviço de arbitragem, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, na modalidade Xadrez	Festival	5	300,00	1.500,00	
	VALOR TOTAL DA ATA R\$ 262.953,60					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 366/2.020 - Processo nº. 41.370/2.020



### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS,** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
  - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 366/2.020 - Processo nº. 41.370/2.020



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
  - 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
  - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
  - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

10 FEV 2021

GERALDO PUPO DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESPORTES E PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

DG ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

LUGiano Pelicia Chafe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.J. 2 165-3

Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5